



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA/PE

Processo: 00016063220198173370

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GISELLE FERREIRA DE SOUSA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Requerida a indenização em sede administrativa, foi apurada a presença de fratura na mandíbula com repercussão residual (10%), efetuando o pagamento no valor de R\$1.350,00:

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190341751 Cidade: Verdejante Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: GISELLE FERREIRA DE SOUSA Data do acidente: 08/02/2019 Seguradora: COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DE MANDIBULA BILATERAL

Descrição do exame: AO EXAME FÍSICO APRESENTA DIFICULDADE DE MASTIGAÇÃO, LIMITAÇÃO DA ABERTURA DA BOCA, NÃO REALIZA FÍSICO: OCLUSÃO.

Resultados terapêuticos: APRESENTA DESVIO DE MORDIDA, SEM OCLUSÃO ADEQUADA

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU RESIDUAL DO LESÕES DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CRÂNIO-FACIAIS

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 19/06/2019

Conduta mantida:

Observações:

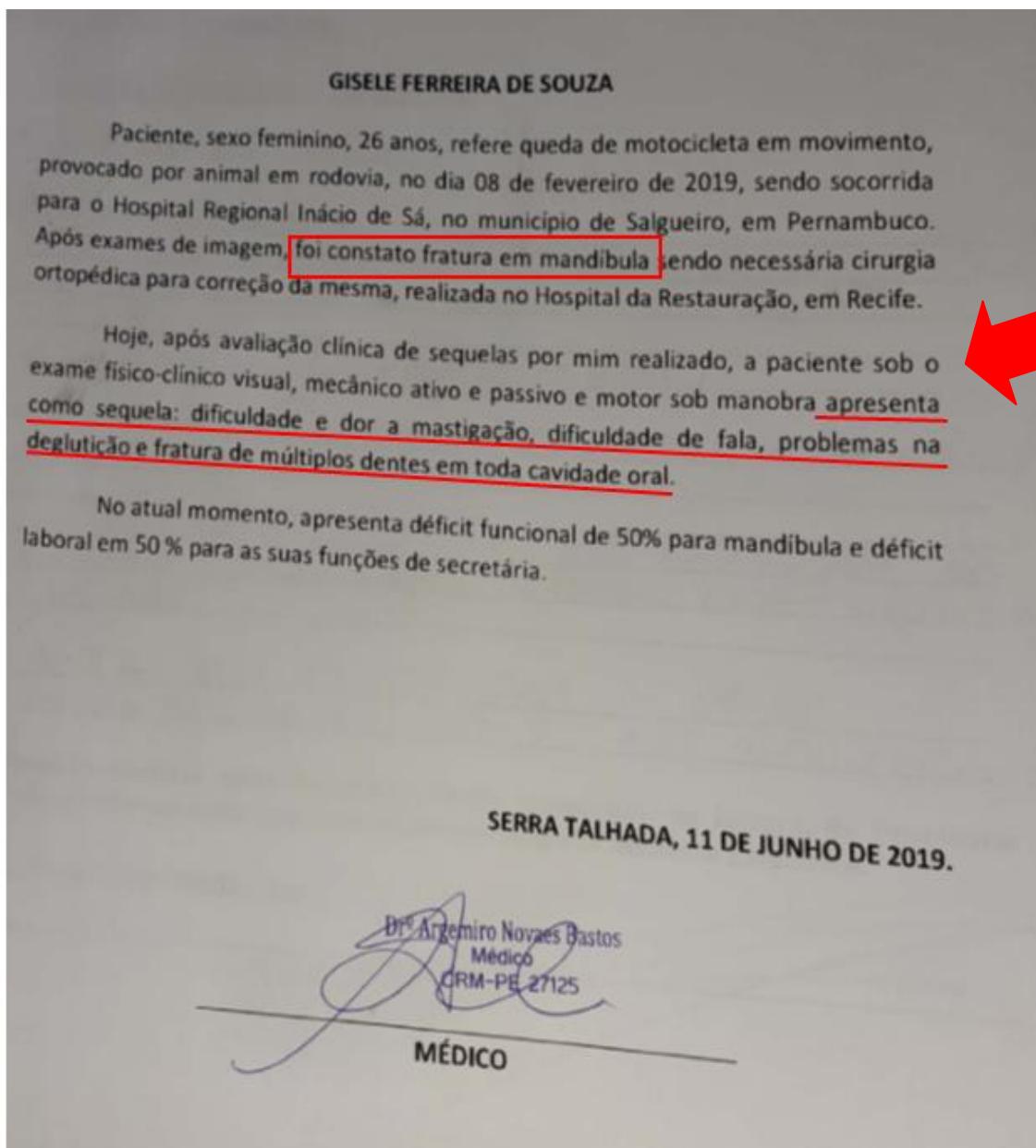
Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100 %	Em grau residual - 10 %	10%	R\$ 1.350,00
		Total	10 %	R\$ 1.350,00

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando lesão na mandíbula, enquadrada como traumatismo craniofacial com repercussão média (50%), apurando também a presença de lesão no sistema nervoso central com repercussão residual (10%).

Importante esclarecer que, conforme demonstram os próprios documentos de atendimento médico apresentados pela parte autora, **A MESMA SOFREU APENAS FRATURA NA MANDÍBULA:**



EXCELÊNCIA, COMPULSANDO OS AUTOS NOTA-SE QUE EM MOMENTO ALGUM A PARTE AUTORA COMPROVA A EXISTENCIA DE SEQUELAS NO SISTEMA NERVOSO CENTRAL!!!

Primordial se faz ressaltar que o exame pericial médico deve ser realizado com a observação de todas as informações da casuística, principalmente, analisando os documentos de atendimento médico da data do acidente.

DESTA FORMA, REQUER A INTIMAÇÃO DO EXPERT PARA ESCLARECER A RAZÃO PELA QUAL APURA LESÃO NO SISTEMA NERVOSO CENTRAL SE O ÚNICO SEGMENTO AFETADO NO ACIDENTE FOI A MANDÍBULA.

Em caso de condenação, requer a aplicação da a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SERRA TALHADA, 16 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE